



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016**  
**CONTRATO n.º 073/2016 – SEMSA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM E A EMPRESA **N. V. BERRETTA & CIA LTDA - EPP** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA LABORATORIAL.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, localizada na cidade de Santarém, na Trav. 7 de Setembro, 611 – Santa Clara, inscrita no CNPJ: 17.556.659/0001-21, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. VALTER PINHEIRO SINIMBU**, com competência delegada pelo Decreto nº 017/2015 de 22 de Janeiro de 2015, brasileiro, titular do CPF nº 063.441.192-68 e RG nº 6106981 PC-PA, residente e domiciliado na Av. Tropical, nº 665, Bairro do Santíssimo, CEP: 68010-420, Santarém Pará, doravante denominado, simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, **N. V. BERRETTA & CIA LTDA - EPP**, C.N.P.J. n.º 34.645.770/0001-03, com sede na Trav. Silvino Pinto, 726, Santa Clara, no município de Santarém, neste Estado, representado pela **Sra. NADIA VALÉRIA BERRETTA MOREIRA ALVES**, titular do **CPF Nº: 294.146.449-20**, denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de inexigibilidade de Licitação constante no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1 - O presente Instrumento tem por objeto, a contratação de prestação de serviços, conforme abaixo discriminado.
- 1.1 – Serviços Laboratoriais, para realização de *patologia clínica básica, patologia clínica especializada e citopatologia especializada*

| TIPO                            | TETO FÍSICO | TETO FINANCEIRO      |
|---------------------------------|-------------|----------------------|
| PATOLOGIA CLÍNICA BÁSICA        | 4.000       | R\$20.000,00         |
| PATOLOGIA CLÍNICA ESPECIALIZADA |             |                      |
| CITOPATOLOGIA ESPECIALIZADA     | 1.600       | R\$ 11.152,00        |
| <b>TOTAL</b>                    |             | <b>R\$ 31.152,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

2- Os serviços Laboratoriais terão um teto financeiro máximo de até **R\$ 31.152,00 (trinta e um mil cento e cinquenta e dois reais)** por mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo **N. V. BERRETTA & CIA LTDA**, situado na Trav. Silvino Pinto, 726 da Cidade de Santarém, Estado do Pará com licença de funcionamento expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária sob o número....., responsável Técnica **DRA. NADIA VALERIA BERRETTA MOREIRA ALVES**, CRF n.º 26/79

§ 1º : A eventual mudança de endereço de **N. V. BERRETTA & CIA LTDA** deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias ao CONTRATANTE, por Ofício, que será anexado a este contrato, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

§ 2º : A eventual mudança de CNPJ extinguirá automaticamente o presente contrato. Esse fato que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 ( noventa) dias ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nessa categoria, são admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.
- 2 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços no CONTRATADO ou se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade nessa área de saúde.

- 1 - É vedada a cobrança, ao usuário, pelos serviços laboratoriais contidos no objeto deste contrato;
- 2 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

§ 3º - Sem prejuízos do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

a) o CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato com apoio do art. 70 da Lei 8.666/93.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 5º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários amparados pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do pagamento, devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou de situações de urgência ou emergência.

§ 6º - O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a execução do presente contrato um *banner* modelo padrão fornecido pela contratante / SEMSA em lugar visível aos usuários, com os tipos de serviços oferecidos pela contratada através do SUS.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao usuário do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, no limite abaixo discriminado.

I – Assistência médico-laboratorial;

§ 1º Os Procedimentos (exames) de Patologia Clínica, classificados dentro do Grupo 02 (PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA), Sub-Grupo 02 (DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO) da atual TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, de Forma de Organização 01 (Exames Bioquímicos), 02 (Exames Hematológicos), 03 (Exames Coprológicos) e 04 (Exames de Uroanálise) deverão ser ofertados aos Usuários do Sistema de Saúde de forma desburocratizada, tendo como credenciais para o atendimento, apenas uma solicitação médica devidamente preenchida, e em receituário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde ou do Sistema Único de Saúde. Para os demais níveis de Organização do Sub-Grupo 02 (Patologia Especializada), as solicitações deverão ser referendadas pela Regulação.

§ 2º Os materiais necessários para a realização dos Exames Citopatológicos e Histopatológicos deverão ser encaminhados pelas Unidades de Saúde solicitantes.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos de Exames habitualmente solicitados como parte de um Protocolo do Ministério da Saúde, referentes à triagem e monitoramento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

pacientes inscritos nos Programas de Saúde Pública, as solicitações poderão ser feitas em Receituário da Secretaria de Saúde, com Carimbo da Unidade de Saúde e assinadas por Enfermeiro, de acordo com a Instrução Normativa nº \_\_\_\_/DASES/SEMSA.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários e o arquivo com cópia dos exames; as solicitações originais devidamente carimbadas pelo requisitante deverão ser enviadas a esta Secretaria Municipal de Saúde ( Divisão de Auditoria) para conferência e pagamento.

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III – Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso em local visível, sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura adequada, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;

VI – Justificar ao usuário, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII - Não realizar o serviço contratado, caso não conste na solicitação referenciada o nome da Unidade do SUS solicitante, bem como os dados de autorização fornecidos pela Central de Regulação ou, quando for o caso de não necessitar da autorização prévia da Central de Regulação, deverá ser exigido a assinatura e carimbo dos técnicos solicitante. Tal exigência não será considerada em caso de impossibilidade técnica, devidamente justificada, casos em que o prestador deverá fornecer o serviço, ainda que sem a devida referência, mediante solicitação do setor de regulação, devendo este enviar ao contratado a documentação devida no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

VIII - O CONTRATADO não poderá, tendo capacidade e não havendo rescisão contratual, recusar-se a realizar os procedimentos agendados pela Central de Regulação;

IX - Notificar o CONTRATANTE, por Ofício, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

X – A cada quatro meses haverá avaliação da utilização das cotas e para os CONTRATADOS que não estiverem utilizando de maneira adequada, ocorrerá redução automática de dez por cento do total.

**CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação Civil e penal.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do Art. 14 da lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela MS/ SUS, em vigor na—Competência do processamento, obedecendo os limites financeiros definidos na cláusula quarta.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecidos pelo MS, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MS/Municipal, no montante de até **R\$ 355.848,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais)** alocados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes Dotações Orçamentárias ou outras que venham a substituir no exercício seguinte:

**10.302.00042.100.0899.3.3.90.39.00.00.0229000000**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia **05 (cinco) de cada mês** subsequente a prestação dos serviços, faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após o processamento e apreciação de valores, o CONTRATADO deverá apresentar as faturas que habilitarão o pagamento acompanhada das certidões negativas dos órgãos municipais, estaduais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

e federais exigidos pelo art. 195, § 3º da Constituição Federal e na Decisão nº 705/94 – Plenária-Ata nº 54/94 do TCM.

§ 2º: O não cumprimento deste prazo ou a não apresentação das certidões negativas por parte do CONTRATADO, implicará no não processamento dos serviços apresentados naquela competência ou a suspensão do pagamento até regularização da empresa contratada.

I - O CONTRATANTE, através do setor competente, procederá a revisão, validação, consolidação da produção apresentada e enviará o arquivo ao Ministério da Saúde onde será processado o valor finalmente apurado para pagamento.

II – Após o Processamento e as conseqüentes validações (ou glosas), será emitido a Síntese de produção e o Discriminativo para pagamento, que será enviado ao setor financeiro onde procederá Empenho, Solicitação de Pagamento ao Tesouro Municipal, depositando na conta do CONTRATADO, no Banco do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente à prestação de contas dos serviços.

III - Do Valor bruto da Produção do Prestador, no Empenho será realizado desconto referente ao Imposto Sobre Serviços (I.S.S.), ficando o CONTRATADO responsável pelos outros impostos que incidem à Fatura, ou seja, Imposto de Renda (I.R); Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) Programa de Integração Social (PIS/PASEP), contribuição Social Sobre o Lucro (C.S.S.L).

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, *Recibo* assinado ou rubricado, e datado, pelo servidor do CONTRATANTE, com posição do respectivo carimbo funcional.

V - As contas rejeitadas pelos serviços de Processamento de Dados serão analisadas pela Auditoria e, dependendo do motivo da rejeição, poderão ser glosadas em definitivo ou devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis e reapresentação na próxima competência. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original.

VII - Ocorrendo atrasos do processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, falhas ou erros nos Sistemas de Processamento, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo estipulado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, o CONTRATANTE pagará diretamente aos profissionais os horários pelo serviço efetivamente prestados;

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA OBRIGAÇÃO A PAGAR**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de interveniente pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

**CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula oitava serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente contrato será avaliado pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designado para tal fim.

§ 6º Em seguida qualquer hipótese e assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento do contrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, através de processo administrativo instituído pelo DASES, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato;
- III- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica estabelecida a realização de reunião quadrimestral com os prestadores de serviços, com a finalidade de reavaliar a prestação de serviço ofertada; podendo por oportuno ocorrer, a revisão dos serviços (teto físico e financeiro), pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica estabelecido, aos prestadores que ofertam serviços de exames de PCCU, o prazo máximo de 08 dias, após o recebimento da coleta pelo laboratório, para a entrega dos resultados as unidades de saúde;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Igualmente, aos prestadores que ofertam serviços de exames anatomopatológicos fica determinado o prazo máximo de 30 dias, após o recebimento do material pelo laboratório, para a entrega dos resultados aos pacientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE, o Ministério da Saúde e o CONTRATADO, que tenha como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93, iniciando em **01 de Fevereiro de 2.016 a 31 de Janeiro de 2.017.**

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º O Termo de Prorrogação contratual de celebração obrigatória, será acompanhado do termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Primeira e farão parte integrante deste contrato.

§ 3º O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento em virtude por necessidade e interesse público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto do Termo Aditivo na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, efetuando-se o disposto na Cláusula Décima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial do estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O contratado realizará os exames constantes no anexo I.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 01 de fevereiro de 2016.

---

**SR. VALTER PINHEIRO SINIMBÚ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEC. MUN. N.º 017/2015 SEMAD**  
**CONTRATANTE**

---

**SRA. NADIA VALERIA BERRETTA**  
**MOREIRA ALVES**  
**N. V. BERRETTA & CIA LTDA - EPP**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_